



helpvida

PROTISES/MT
Fl. n.º

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Edital de Credenciamento n° 002/2016/SES/MT

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 04/10/2016 - 17:25

Protocolo n.º: 503479/2016
36135398

HELP VIDA PRONTO SOCORRO

MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.995.050/0001-19, neste ato representado pela sócia **SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI**, portadora do CPF 314.163.811-04, vem a honrosa presença de V. Exa. solicitar esclarecimentos, o que faz nos seguintes termos:

A empresa Help Vida está avaliando a possibilidade de participar do Credenciamento regulado pelo Edital de Credenciamento n° 002/2016/SES/MT, motivo pelo qual necessita de alguns esclarecimentos:

1º) Questionamento: Consta do Edital de Credenciamento na cláusula 4.4.1, letra f, a obrigação de apresentar dentro do envelope I a *“Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação”*

Tal exigência não deixa claro qual a forma com que a referida obrigação deve ser cumprida, se por simples lista ou se existe alguma exigência adicional a ser seguida.

* *helpvida*

PROTISES/Im.
Fl. nº 0

Sendo assim, requer se digne prestar os esclarecimentos necessários a fim de explicitar qual a forma com que deve ser cumprida a exigência da cláusula 4.4.1 letra "f".

2º) Questionamento: Consta do Edital de Credenciamento na cláusula 4.4.1, letra j, a obrigação de apresentar dentro do envelope I o *"Relatório de Visita Técnica emitido pela Equipe de AD dos ERS ou da Coreg/SES quando da entrega da documentação do SAD, para comprovação da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto"*

A apresentação de relatório de visita técnica antes da habilitação da empresa não encontra amparo legal em nossa legislação.

Além disso, devido ao tempo exíguo entre a publicação do edital e a sessão pública, poderá não haver tempo hábil para que a COREG realize as vistorias.

Desta forma, requer que seja esclarecido se a referida obrigação constante do Edital deverá ser cumprida antes da habilitação da empresa e qual o fundamento legal para a exigência.

Requer ainda que sejam prestados esclarecimentos no tocante ao prazo para que a COREG realize a vistoria quando solicitado, bem como quais serão as consequências caso a COREG não realize a mesma em tempo para que a empresa apresente o relatório da visita técnica no ato da sessão pública.

3º) Questionamento: A cláusula 4.5.1 do Edital prevê *"Para todos os profissionais acima exigidos deverão demonstrar regularidade com seus respectivos Conselhos de Classe"*.

A

A referida exigência não é clara ao não explicitar a forma com que os profissionais devem comprovar sua regularidade perante os conselhos de classe.

Em regra, a comprovação da regularidade se dá pela simples apresentação da carteira profissional em plena validade.

Ressalta-se que a exigência de que o profissional comprove que não possui anuidades em atraso é ilegal na medida em que o atraso de anuidades não o impede de exercer regularmente a profissão (TRF-5 - Apelação Cível: AC 329722 PB 2002.82.00.007182-7).

Não bastasse isto, os conselhos de classe normalmente demoram cerca de 05 dias para emitir certidões negativas de débito, o que pelo curto prazo entre a publicação do edital e a sessão pública inviabiliza a obtenção do documento citado acima.

Assim, requer seja esclarecido se a apresentação da carteira profissional em plena validade é suficiente para comprovação da regularidade do profissional junto ao conselho de classe ou quais os documentos são necessários para atender à exigência da referida cláusula.

4º) Questionamento: A cláusula 11.2 do Edital prevê na letra "a" que *"O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertencente ao quadro de funcionários desta SES-MT após a verificação in loco nos prontuários dos pacientes."*

O Edital não é claro e não esclarece de que forma se dará a verificação in loco do prontuário do paciente.

* *helpvida*

PROTISESIMIT
Fl. 125

A guarda do prontuário médico conforme legislação pátria é da empresa contratada que tem a obrigação legal de zelar pelo prontuário pelo prazo de 20 anos após o término do tratamento.

Sendo a guarda legal do prontuário uma obrigação da empresa, que deve manter os prontuários médicos em seus domínios, único local em que pode efetivamente zelar pela guarda do documento.

Ressalta-se que a empresa não mantém os prontuários médicos auditados na casa dos pacientes, uma vez que como a guarda é de sua responsabilidade, os prontuários devem ser mantidos em seus domínios e não em local onde a empresa não possui ingerência sobre o local.

Não bastasse isto, os prontuários médicos são utilizados constantemente pela equipe multiprofissional para elaboração de relatórios e atualização do Plano de Atenção Domiciliar, motivo pelo qual são recolhidos periodicamente e arquivados obrigatoriamente sob responsabilidade da empresa.

Desta forma, deve ser esclarecido como será franqueado o prontuário ao médico supervisor, uma vez que os mesmos, por obrigação, legal devem estar sob a guarda da contratada, designando uma data por mês para que o médico supervisor visite a empresa para ter acesso aos prontuários.

5º) Questionamento: A cláusula 11.2 do Edital prevê na letra "c" que "A contratada emitirá mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE /MT, CNPJ 04.441.398/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente".

*** helpvida**

PROTISES
Fl. nº *[assinatura]*

emitida r

esclare
emitid
dever
mom
integ

úl
mês) deve

e 14.4 prevê que havendo mais de um
a demanda será ofertada através de rodizio.

O Edital não é claro ao não explicitar
de que forma será feito este rodizio.

Salienta-se que o escopo do contrato
de credenciamento prevê a prestação de serviços em 4
complexidades distintas com valores totalmente diferentes.

Sendo assim, o rodizio puro e
simples de pacientes pode gerar um grave desequilíbrio
financeiro entre as prestadoras de serviço, na medida em que
uma delas pode ser penalizada com pacientes de baixo valor
financeiro enquanto a outra pode receber somente pacientes
cuja prestação de serviços importem em remuneração mais
alta.

Desta forma, deve ser esclarecido
pormenorizadamente de que forma será realizado o rodizio
entre os pacientes a serem atendidos, sendo que esta forma
de rodizio deve garantir o equilíbrio entre número de
pacientes e retorno financeiro das empresas credenciadas.

DO
SECRETARIA
ASSISTENCIA
** PEGAR*
- NOVA ABERTURA
- RETIFICACAO

* *helpvida*

PREGÃO/SES
Fls. 48
Rub. 1

PROTISES/III
Fl. nº 2

7º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“10.1 Dos Critérios para admissão do paciente na AD”** estabelece que a admissão dos pacientes deverá ser feito nos termos do PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO NA AD.

Ocorre que não consta no processo de credenciamento o referido protocolo, a fim de que a empresa possa avaliar se há obrigações adicionais a serem cumpridas.

Logo, deve ser esclarecido quais são todos os termos do protocolo de regulação para admissão na AD, a fim de que a empresa possa avaliar corretamente suas obrigações.

8º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“10.1.1 Dos critérios para admissão em AD de Complexidade 1”** estabelece as regras para atendimento dos pacientes para complexidade 1.

Ocorre que tais obrigações conforme constam do edital são de responsabilidade do município, não restando explicitado o motivo pelo qual consta tais previsões no edital de credenciamento.

Salienta-se que o edital não prevê o atendimento para pacientes em complexidade 1, não estipulando sequer o valor do atendimento.

Neste sentido, o edital é omissivo ao não definir como será realizado o atendimento do paciente que estiver em processo de evolução para alta que precise migrar da complexidade 2 para complexidade 1.

Portanto, devem ser esclarecidos os motivos pelos quais consta do edital as regras estabelecidas no item 10.1.1 relativa a complexidade 1, tendo em vista que o edital estabelece que a obrigação deste atendimento é da prefeitura.

***** *helpvida*

PROTISE/SES
Fl. n.º *[assinatura]*

Requer ainda que seja esclarecido como será realizado o processo de migração dos pacientes que evoluírem da complexidade 2 para complexidade 1.

9º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“10.1.3 Dos critérios para admissão em AD de Complexidade 4 e 5”** estabelece na letra “c” que restará caracterizada a complexidade com o uso de ao menos um dos equipamentos listados nos incisos elencados.

Ocorre que o inciso I estabelece o uso de Suporte Ventilatório não invasivo, contudo o edital deixa de prever a utilização do Suporte Ventilatório invasivo como equipamento que também caracteriza a complexidade em questão.

Sendo assim, deve ser esclarecido se o Suporte Ventilatório invasivo também caracteriza o enquadramento na complexidade 5, nos termos do item 10.1.3 do anexo II, do edital de credenciamento.

10º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“10.2 - Das Especificações”** possui um quadro onde estão estabelecidas quais são as obrigações a serem cumpridas pela Contratada para complexidade 2, estando previstos os seguintes serviços:

- Fisioterapia: quando indicado 01 vez/dia, 03 vezes/semana.
- Fonoaudióloga: quando indicado 01 vez/dia, 01 vez/semana.

O Edital não é claro se os serviços devem ser prestados uma vez por dia ou três vezes na semana.

A redação confusa do edital pode gerar problemas futuros em especial com os familiares que podem interpretar de forma equivocada a obrigação que a Contratada deve cumprir.

* *helpvida*

PROTISES
Fl. n.º

Esta mesma redação confusa ocorre nos quadros de complexidade 3, 4 e 5.

Assim, para que não reste dúvida sobre os serviços que devem ser prestados pela Contratada, deve-se estabelecer de forma clara quantas sessões de fisioterapia e de fonoaudiologia devem ser executadas mensalmente pela Contratada para as complexidades 2, 3, 4 e 5.

Requer ainda esclarecer qual o significado exato da expressão "quando indicado" constante do edital, demonstrando quem será o responsável por tal indicação e se esta deverá constar em prescrição médica.

11º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **"10.2 - Das Especificações"** possui um quadro para cada complexidade (2, 3, 4 e 5), nos quais estão estabelecidas quais são as obrigações a serem cumpridas pela Contratada, estando prevista a obrigação de fornecer botton.

Tal exigência torna a obrigação inexecutável na medida em que este produto possui valor extremamente elevado (R\$ 2.800,00), sendo que inclusive o SUS deixou de fornecer este produto em razão da inviabilidade de seu custo.

Sendo assim, deve ser excluído do edital a obrigação, uma vez que a diária estabelecida não comporta o pagamento deste produto, ou definido a periodicidade de troca anual (1 vez/ano).

12º) Questionamento: O Edital no anexo II, itens **"10.2 - Das Especificações"** e **"16.5 - Das Obrigações da Contratada"** estabelece que o paciente deve ser removido para casa em 24 horas após a solicitação da internação domiciliar.

* *helpvida*

PRECATÓRIOS
Fls. 487
Rub. A.

PROT/SES
Fl. nº 1

Ocorre que este prazo exíguo torna a obrigação impraticável, na medida em que a internação do paciente em regime domiciliar exige avaliação da casa, avaliação do paciente, providenciar medicamentos, materiais e nutrição e também equipe para a prestação do serviço, bem como treinar o cuidador.

Portanto, é impossível que a internação ocorra no prazo de 24 horas, deve ser retificado o edital para fixar o prazo de 72 horas úteis após o recebimento da autorização para internação do paciente no regime domiciliar.

13º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“10.2 - Das Especificações”** estabelece a obrigação de fornecimento de alimentação parenteral para as complexidades 3, 4 e 5.

Ocorre que a referida alimentação inviabiliza a prestação do serviço pelo preço ofertado no edital em razão do seu alto custo.

A alimentação parenteral tem seu custo inicial diário de, no mínimo, R\$ 1.000,00, sendo absolutamente inexecutável a prestação do serviço nos termos propostos.

Além do mais, a alimentação parenteral exige acesso venoso profundo que deve ser assistido obrigatoriamente por um enfermeiro e prescrita por um nutrólogo, o que impede a eventual credenciada de cumprir o edital devido aos custos elevados.

É importante esclarecer que no credenciamento em vigor a SES constatou a impossibilidade de impor esta exigência à Contratada, e excluiu a obrigação do credenciamento, permitindo que o paciente nestes casos fosse internado em ambiente hospitalar.

Desta forma, solicita-se que seja esclarecido como se dará a obrigação da empresa Credenciada no fornecimento da alimentação parenteral e se tal exigência será mantida em razão de sua inexecutabilidade e caso seja mantida a exigência esclarecer se a Credenciada poderá obter a alimentação parenteral junto ao SUS.

14º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“10.2 - Das Especificações”** estabelece para todas as complexidades (2, 3, 4 e 5):

Remoção do paciente:

- c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos
- d) exames laboratoriais e de imagem.

O Edital não estabelece um limite mensal de remoções do paciente, impedindo que a Contratada possa avaliar corretamente seu custo e a viabilidade da execução do contrato.

Só para se ter uma ideia, uma remoção de paciente de alta complexidade, através de uma ambulância de suporte avançado, possui um custo em média de R\$ 1.425,00 para o deslocamento ida e volta.

Caso não reste estabelecido no edital um limite mensal para remoções, tal obrigação torna o contrato inexecutável.

Salienta-se que a legislação pátria não permite que o Estado estabeleça que a Contratada preste serviços sem a correlata remuneração, motivo pelo qual os serviços a serem prestados devem ser corretamente delimitados.

Sendo assim, requer que seja esclarecido qual o limite mensal de remoções a Contratada será obrigada a realizar, a fim de que seja possível avaliar a viabilidade da prestação do serviço.

* *helpvida*

15º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“11.1 – Critérios Clínicos”** estabelece os critérios clínicos para admissão do paciente.

Por sua vez o item 11.1.3 estabelece que para admissão é necessário *“Ter o resultado da classificação ABEMID 1 e 2 e do NEAD 1 e o Parecer Técnico emitido pela Equipe de AD dos ERS ou da Coreg/SES”* e o item 11.1.4 estabelece *“Ter o Relatório Social do paciente”*.

O Edital não esclarece em que momento estes documentos serão fornecidos à Contratada, a fim de que ela possa dar prosseguimento ao processo de admissão do paciente.

Assim, é necessário que seja esclarecido em que momento estes documentos serão fornecidos pela SES e se na inexistência de um deles se o paciente não pode ser admitido.

16º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“11.2 – Critérios Administrativos”** estabelece os critérios administrativos para admissão do paciente.

Contudo, o Edital não esclarece o que irá ocorrer com o paciente cujo local de domicilio não atenda os critérios administrativos estabelecidos no edital, ou seja, o paciente que seu domicilio não atender aos critérios administrativo será inelegível para o atendimento domiciliar?

Este esclarecimento é essencial para que a empresa possa avaliar a viabilidade do cumprimento das exigências do Edital.

17º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“14.1 – Glosas”** estabelece um procedimento de glosa para o pagamento dos serviços.

* *helpvida*

Levando-se em consideração que o edital prevê o pagamento no formato de pacote por dia (diária fechada), qual a fundamentação legal para realização de glosas e não a aplicação das sanções previstas no Edital?

O sistema de glosa não guarda qualquer relação com um credenciamento no formato de pagamento por pacote (diária fechada).

O edital cria uma enorme confusão ao misturar regras de contratos de plano de saúde que exigem a autorização do plano para o fornecimento de determinados medicamentos ou tenha preços fixados em contrato e serviços com contratos que possuem valor fixo diário por pacote (diária fechada).

Logo, não há fundamentação legal para existência de sistema de glosa em contrato por pacote com preço fixo diário (diária fechada), sendo que eventual descumprimento contratual deve ser resolvido através das sanções previstas no contrato.

Por este motivo, solicita-se a exclusão de todos os itens que tratam de glosa no edital, por serem impertinentes à espécie do contrato por pacote (diária fechada).

Caso haja a insistência na manutenção do sistema de glosa, se faz necessário que sejam explicitados quais os critérios para realização da glosa em relação a serviços pagos por pacote com preço fixo de diária (diária fechada).

18º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **"14.1 - Glosas"** estabelece no item 14.1.2 que a Contratada disponibilizará a comprovação dos gastos.

O Edital não esclarece quais são os gastos que a Contratada será obrigada a comprovar.

Portanto, se faz necessário esclarecer o significado desta obrigação de prestar contas de seus gastos, bem como qual a fundamentação legal para impor esta obrigação na medida em que o pagamento dos serviços prestados se dá por pacote com fixação de valor diário (diária fechada).

19º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **"14.1 - Glosas"** estabelece no item 14.1.4 *"A CREDENCIADA/ONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;"*

O edital é omissivo ao não esclarecer como será realizado a glosa e quais os valores de referência serão utilizados, uma vez que o processo de credenciamento não possui a planilha de composição do custo dos serviços prestados.

Qual o valor será glosado em relação a medicamentos? Em relação a Alimentação? Em relação a exames? Em relação a gases? Ataduras? E etc...?

20º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **"14.1 - Glosas"** estabelece no item 14.1.6 *"Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE: valores em discordância aos pactuados na seção "Do Valor do Serviço"*

O Edital não esclarece onde reside a seção "Do valor do Serviço".

Na verdade esta previsão do contrato demonstra cabalmente a confusão que o Edital fez ao incluir a figura da glosa em um contrato com preço por pacote de diária (diária fechada) em que não resta fixado o valor individual do serviço.

* *helpvida*

A inclusão do referido item demonstra claramente que foram inseridos no edital obrigações completamente estranhas ao objeto do contrato oriundos de regra de contratos de planos de saúde, que trabalham com diária aberta.

Esta situação reforça a necessidade de que sejam excluídas do edital as previsões de aplicação de glosa dos serviços prestados.

Não sendo este o entendimento, requer esclarecer do que se trata e onde está localizado a seção "do valor do serviço".

21º) Questionamento: O Edital estabelece no anexo II, item **14.1.7 "No caso de mudança de complexidade indicada pela equipe assistencial o valor será remunerado de acordo com a tabela de complexidade após anuência e comprovação da alteração pela Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES"**

O edital não esclarece em que prazo a equipe de AD dos ERS ou da COREG realizará os atos necessários para anuência da alteração da complexidade.

Salienta-se que nos casos em que ocorre o agravamento da situação do paciente, com a necessidade por exemplo de ventilação mecânica, não é possível aguardar a anuência da SES para fornecer a ventilação mecânica, eis que o paciente pode não sobreviver a esta espera.

Por outro lado, caso não seja esclarecido como será este procedimento de anuência, a Contratada pode sofrer severo prejuízo ao fornecer ao paciente itens de uma complexidade superior e em caso de demora da anuência da SES a Contratada ser prejudicada por não receber pelos serviços prestados.

* **helpvida**

PREGAO/SES
Fl. n.º 485
Pub. A



Assim, requer que seja esclarecido como será realizado o procedimento de anuência para alteração de complexidade e em que prazo este processo será realizado pela SES.

22º) Questionamento: O Edital estabelece no anexo II, item **14.1.8** "**Quando da administração de dietas enterais/parenterais a Nota Fiscal devera estar apensado no prontuário do paciente**"

O Edital não esclarece qual a finalidade e onde reside a obrigação legal da Contratada em anexar ao prontuário médico a nota fiscal da alimentação adquirida.

A exigência da apresentação das notas fiscais significa que estes gastos serão pagos pela SES-MT separadamente e acrescidos ao valor da diária?

Tais esclarecimentos são essenciais na medida em que a Contratada não pode ser obrigada a cumprir obrigação que não possui fundamentação legal.

23º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **"14.2 - Do cálculo da Glosas"** estabelece no item 14.2.1 que "*Uma vez que os valores acordado serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, a falta de cada profissional, Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, ou quaisquer outros serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado*"

Quais os critérios e quais valores serão descontados em relação a cada um dos profissionais citados?

***** *helpvida*

PROTISES/11/1
Fl. n.º *[assinatura]*

O edital, obrigatoriamente, caso insista na aplicação da glosa, deve especificar o valor para cada serviço profissional ou o critério de forma específica e invariável que será utilizado, não sendo suficiente a informação que será utilizado as tabelas dos serviços profissionais.

Assim, deve ser esclarecido de forma específica para cada profissional, qual o critério e valor será considerado para efeitos de glosa.

24º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“14.2 - Do cálculo da Glosas”** estabelece no item 14.2.3 que *“Quando comprovado que não houve administração de quaisquer medicamentos, dietas e o fornecimento de insumos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, será mensurado e descontado pela falta da entrega dos insumos”*

Quais os critérios e quais valores serão descontados em relação a falta de entrega dos insumos?

O edital, obrigatoriamente, caso insista na aplicação da glosa, deve especificar o valor para cada insumo que não for entregue, sendo que o critério deve ser especificado de forma invariável para que a Contratada possa avaliar corretamente suas obrigações e possa contestar eventuais glosas.

Assim, deve ser esclarecido de forma específica para cada insumo qual o critério e valor será considerado para efeitos de glosa.

25º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **“16 - Das Obrigações da Contratada”** estabelece no item 16.4 que *“Deverá na ocasião do recebimento da autorização vistoriar o domicílio do paciente e*

emitir relatório a SES, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência proceder às reformas”



helpvida

PREGÃO/SES
Fis. 495
Rub. 1

PROT/SES/MT
Fl. n° 18

O edital não esclarece qual a fundamentação legal para que empresa de home care seja obrigado a realizar obras de construção.

O edital também precisa esclarecer como a SES-MT irá ressarcir as despesas efetuadas pela Contratada com as reformas, na medida em que existe vedação legal para que a administração estabeleça obrigações sem a respectiva contraprestação pecuniária.

26º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **16.8** estabelece que a Contratada poderá utilizar o SUS para realização de exames e obtenção de medicamentos.

Ocorre que a utilização do SUS exige que o paciente possua um número de regulação e não consta do Edital que os pacientes a serem atendidos possuirão número de regulação.

Sendo assim, deve ser esclarecido e constar do Edital a obrigação de que o paciente para internação em domicílio possua número de regulação.

27º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **16.13** estabelece como obrigação da Credenciada a realização de exames laboratoriais e de rotina.

Os exames de imagem possuem alto custo e inviabilizam a prestação do serviço, pelo que entende a solicitante que esta obrigação deve ser excluída do edital ou deve existir previsão de que os mesmos devem ser realizados exclusivamente através do SUS.

28º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **17.11** estabelece entre as obrigações da Contratante **“Fiscalizar a instalação do SAD, na residência do paciente a fim de autorizar o início do serviço pela CREDENCIADAS/CONTRATADA”**.



PROT/SES/MT
Fl. n.º 1

O item é confuso e exige que seja esclarecido:

O leito domiciliar deve ser montado e a prestação do serviço deve ser iniciada somente após a fiscalização da SES-MT?

A visita de fiscalização ocorrerá no mesmo dia?

Quem pagará a diária dos equipamentos disponibilizados para a montagem do leito domiciliar até a emissão da AUTORIZAÇÃO?

Como fica a contagem do prazo para internação enquanto a SES não realiza a fiscalização?

29º) Questionamento: O Edital no anexo II, item **17.15** estabelece entre as obrigações da Contratante ***“Fornecer a Cartilha do Cuidador assim como a assinatura do Termo de Ciência do Cuidador quanto a seus direitos e deveres”***.

Para completa compreensão dos procedimentos a serem adotados é necessário que os seguintes questionamentos sejam esclarecidos:

A SES fará a reunião com a família para assinatura do termo do cuidador?

A SES-MT quando enviar a AUTORIZAÇÃO para internação já enviará o Termo do Cuidador assinado?

A empresa credenciada participará da reunião com os familiares e a SES-MT?

Qual é o conteúdo do termo de cuidador, a fim de que a empresa possa avaliar a viabilidade da prestação do serviço?

PRECAO/SES
Fls. 997
Rub. *[Handwritten]*

*** helpvida**

PROTISES/IN
Fl. n.º *[Handwritten]*

PEDIDO

Sendo estes os esclarecimentos que entendemos necessários para correta avaliação do Edital, ficamos no aguardo de uma posição.

Cuiabá, 04 de outubro de 2.016.

[Handwritten Signature]

HELP VIDA PRONTO SOCORRO
MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP